Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 380/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5344/2020
PROTOCOLO	: 2038164
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: CARLOS FRANCISCO DOBES VIEIRA
INTERESSADO	: CONSTRUTORA MEDITERRÂNEO - EPP
VALOR	: R$1.229.774,76
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO DO PROCON NO MUNICÍPIO – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – TERMOS ADITIVOS – TERMO DE APOSTILAMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, de seus termos aditivos e de apostilamento, bem como da execução financeira, que realizados em consonância com as prescrições legais aplicáveis à matéria, cuja documentação encontra-se completa e atende às normas estabelecidas na Resolução Normativa desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 19 a 22 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do **procedimento licitatório** Tomada de Preços nº 005/2020 e da **formalização do Contrato nº 108/2020/DL/PMD** e dos respectivos **termos aditivos** (1º ao 4º) e o **Termo de Apostilamento**, tendo como partes Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa **Construtora Mediterrâneo - Epp**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. 121, I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018; pela **regularidade** da formalização da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o 12I, III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018; e pela **quitação** ao responsável, nos moldes do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 171, da Resolução TC/MS nº 098/2018.

Campo Grande, 22 de setembro de 2022.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a análise da formalização do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 05/2020, da formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº 108/2020/DL/PMD) e da respectiva execução financeira, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa Construtora Mediterrâneo - EPP, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia para execução de obras/serviços de reforma e ampliação do PROCON Municipal de Dourados-MS.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA-DFEAMA-5931/2022 (fls. 1150-1158), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 3ªPRC- 9213/2022 (fls. 1160-1163), opinando pela regularidade do procedimento, da formalização do contrato e da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 05/2020 bem como o Contrato nº 108/2020/DL/PMD, atenderam às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações[1], na Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016 e no Regimento Interno desta Corte de Contas[2].

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, apresenta-se nos seguintes termos:

Valor Total Empenhado	R$ 1.619.253,35
Valor Total das Medições Efetivadas	R$ 1.619.253,35
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	R$ 1.619.253,35
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções	R$ 1.619.253,35

[1] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[2] Resolução TC/MS nº 098/2018.

A documentação relativa à prestação de contas encontra-se completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 054/2016 bem como na legislação regente.

Assim, observa-se que a execução financeira está de acordo com as determinações legais, sendo clara a sua regularidade, com os empenhos válidos e o valor repassado mediante ordens de pagamento equivalentes aos documentos comprobatórios apresentados.

Durante a execução do contrato foram pactuados 4 (quatro) termos aditivos e 1 (um) termo de apostilamento, sendo os mesmos instruídos com a documentação necessária para a sua formalização, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DISPOSITIVO

Desta forma, após os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 005/2020 e da formalização do Contrato nº 108/2020/DL/PMD e dos respectivos termos aditivos (1º ao 4º) e o Termo de Apostilamento, tendo como partes Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa LT Decorações Ltda. EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. 121, I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o 12I, III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

III - pela **QUITAÇÃO** ao responsável, nos moldes do art. 60[3], da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 171[4], da Resolução TC/MS nº 098/2018;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 62, II[5], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

[3] Art. 60. Vale como quitação ao jurisdicionado a publicação no DOTCE/MS da decisão definitiva que tenha julgado regular, inclusive com ressalvas, sua prestação de contas.
Parágrafo único. Julgada regular a prestação de contas, a pessoa legitimamente interessada pode requerer ao Tribunal a certidão de quitação.

[4] Se da efetividade do controle externo do Tribunal resultar demonstrada a regularidade, ainda que com ressalva, das contas prestadas pelo jurisdicionado, ser-lhe-á dada quitação (LC nº 160, de 2012, arts. 59, *caput*, I e II, e §§ 1º, 2º e 3º, e 60).

[5] Art. 62. Assim que lançar nos autos do processo o seu relatório e elaborar o voto escrito (art. 4º, II, *b*), o Conselheiro relator:
(...)
II – mandará encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para a inclusão do processo na pauta de sessão marcada ou convocada.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório tomada de preços, da formalização do contrato, do termo aditivo, do termo de apostilamento, da formalização da execução financeira e quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de setembro de 2022.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

CESB/GLX/ARP